J. J. S. SILVA:21784056000154
Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154 Dados: 2021.04.16 15:36:23 -03'00'

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 54 DE 16 DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20210000325

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 040

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM RETIROLÂNDIA / BA. DOM 2021
Site: www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 54, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"**Regulamenta, no âmbito do Município de Retirolândia, Bahia, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o decreto Municipal de n.º 40 de 17 de julho de 2020 que prorroga o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia-Ba;

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2440 de 29 de junho de 2020, que prorroga os efeitos do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia;

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 20.333 DE 24 DE MARÇO DE 2021** , ao qual institui nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20210000325
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 20.393 DE 12 DE ABRIL DE 2021**, que autoriza a realização de eventos com limite de 50 (cinquenta) pessoas.

DECRETA:

DO TOQUE DE RECOLHER:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas**, das 20h às 05h, de 16 até 23 de abril de 2021, neste Município.**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública, inclusive a Guarda Municipal, observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

AUTORIZA A ABERTURA DOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS:

Art. 2º. Mantém a autorização de abertura do comércio varejista, atacadista e de serviços essenciais e não essenciais, em todo o território de Retirolândia-Ba, **de 17/04/2021 até 23/04/2021, nos horários das 07 horas às 18 horas, OBEDECENDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS.**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20210000325
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os postos de combustíveis **poderão funcionar a partir das 05 horas do dia 17/04/2021, e seu fechamento deverá ocorrer 30 (trinta) minutos antes do horário do Toque de Recolher.**

Art. 3º. O Comércio varejista, atacadista ou de serviços que não acatar ao quanto determinado neste Decreto, poderá ter seu Alvará cassado ou o comércio devidamente lacrado, pela fiscalização do Município, que poderá fazê-lo com requisição do Poder de Polícia, se for o caso e ainda **imputar multa pecuniária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).**

§ 1º - Os comércios e os Prestadores de Serviço autorizados somente poderão funcionar com a aplicação do Protocolo Sanitário definido pelas autoridades de saúde, uso do álcool em gel a 70%, uso de mascaras, redução da permanência do cliente no espaço comercial em 50% por cento.

§ 2º - Autoriza o serviço de entrega *delivery* até as 23 (vinte e três) horas, somente de alimentos, com os prepostos devidamente identificados através de fardas dos respectivos estabelecimentos ao qual laboram, **das 18h de 16 de abril até às 00h de 23 de abril de 2021.**.

DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, PIZZARIAS E LANCHONETES:

Art. 4º. Os restaurantes, pizzarias, trailers, carrinhos de cachorro quente e afins, deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 23h, no período de **16 a 23 de abril de 2021**.

Paragrafo único. Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes e afins, somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da sua capacidade, observados os Protocolos Sanitários, uso de mascaras e álcool em gel, distanciamento de mesas em no mínimo 1,5 metros, observado ainda, o horário comercial e data informada no caput deste.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20210000325
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

EVENTOS SUSPENSOS COM PÚBLICO SUPERIOR A 50 (CINQUENTA) PESSOAS:

Art. 5º. Ficam suspensos eventos e atividades, **com público superior de 50 (cinquenta) pessoas**, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins **até 23/04/2021.**

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer de forma livre, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, capacidade máxima de lotação de **30% (trinta por cento) e ainda respeitando o toque de recolher, previsto no Art. 1º deste Decreto.**

SEPULTAMENTOS:

Art. 6º. Fica limitado o número de 30 (trinta) pessoas nos velórios, cortejos e sepultamentos, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus, obedecendo às normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e espaçamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 7º. Permanece mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros, instalações, edificações ou áreas de acessos públicos, inclusive nas dependências de comércios, seja este de qualquer gênero, em consonância ao estabelecido na Lei Estadual nº 23.848/2020.

FUNCIONAMENTO DA FEIRA-LIVRE:

Art. 8º. Fica autorizada a realização da feira livre do Município de Retirolândia, Bahia, mediante fracionamento entre os dias de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, até **23 de abril de 2021.**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20210000325
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Resta mantida a proibição de entrada de comerciantes de outros Municípios na feira livre Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER PRORROGADO E/OU MODIFICADOS** seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO,

RETIROLÂNDIA - BA, EM 16 DE ABRIL DE 2021.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20210000325
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br